DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9591/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/117681/2012
PROTOCOLO	: 1392362
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARLEI SILVA BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 35/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 35/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 5/2012, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Papelaria Douralivro Ltda, objetivando a aquisição de materiais de expediente para atender as diversas secretarias do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Arlei Silva Barbosa, prefeito

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-11391/2018 (peça 19), que declarou regulares a formalização do Contrato n. 35/2012 e a sua execução financeira, bem como apenou o responsável com multa regimental, em razão do não encaminhamento de documentos obrigatórios dentro do prazo estabelecido por este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE n. 1938, edição do dia 21 de janeiro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-7483/2019, o prefeito de Nova Alvorada do Sul, Sr. Arlei Silva Barbosa, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 25).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-12269/2020 (peça 26), certificou que a multa aplicada ao Sr. Arlei Silva Barbosa, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-11391/2018, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc